



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INSTITUIÇÃO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES DO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 041/2018, o qual “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na Sessão Ordinária da presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº /2018, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras e de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito, com a finalidade de instituir taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Vila Valério.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Acerca das taxas que se pretende instituir, estas se caracterizam como tributos devidos em decorrência do exercício do poder de polícia ambiental, e não em virtude da prestação de serviços, pois, o poder de polícia se exerce, preventivamente para evitar os danos ambientais, nas suas palavras, é a contraprestação estatal de prevenção que constitui o aspecto material do fato gerador, justificando a prestação tributária.

Os atos de polícia não são um fim em si mesmos, somam-se e harmonizam-se com outras ações do Poder Público, que colimam a eficaz defesa do meio ambiente. O artigo 9º da Lei n. 6.938/81 define como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, diversas ações do Poder Público, que são verdadeiras expressões do Poder de Polícia, tais como, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental e o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e, ou, utilizadoras de recursos ambientais. Tal dispositivo, não deve ser considerado taxativo, tendo em vista, haver outras normas que amparam o Poder de Polícia, instituindo outros atos de polícia em meio ambiente.

Nesse sentido, o fato gerador das Licenças ambientais trazidas na proposição são: Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal de Ampliação, Licença Municipal de Regularização,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licença Municipal Única, Licença Municipal Simplificada, Autorização Municipal Ambiental, Certidão Negativa de Débitos Ambientais, Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo, Consulta Prévia Municipal, cadastro de Técnicos Consultores, cadastro de Empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, Mudança de Titularidade e Dispensa de Licenciamento.

A taxa é um tributo vinculado, conforme classificação originária do fato gerador do tributo advinda do artigo 4º CTN, que determina o fato gerador como natureza jurídica do tributo, ou seja, o ente estatal é obrigado a contraprestar uma atividade em favor do contribuinte, que no caso, seria o exercício do poder de polícia, no controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Com relação às licenças ambientais trazidas na presente matéria, fica muito clara a sua atuação de controle e fiscalização contínua das pessoas jurídicas que realizam atividades potencialmente poluidoras, e não apenas da liberação dos empreendimentos, com os respectivos, licenciamento e autorização.

Assim, deve o Município de Vila Valério possuir uma estrutura administrativa com atribuições para efetivar o processo de licenciamento ambiental, implementando um Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovando legislação pertinente e montando uma equipe técnica capacitada.

Entendemos que a instituição do tributo é necessária, primeiro, no tocante à agilidade que seria conferida à emissão das licenças ambientais aos interessados, que hoje é de responsabilidade do Estado por não existir lei reguladora no âmbito do município e, por isso, a demora é grande por conta da demanda excessiva; segundo, quanto ao aspecto financeiro, o pagamento das taxas devidas ocasionará um aumento da receita, que será revertido em melhorias na prestação dos serviços públicos e implementação de políticas para o desenvolvimento do município.

A Digníssima Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Portanto, frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, bem como não há impedimento técnico à



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aprovação desta propositura, as Comissões de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras e de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização são favoráveis ao Projeto de Lei nº 041/2018.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de dezembro de 2018.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
